



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 3\$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	» . . . . . 43\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30 ;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças :

**Rectificação** ao modelo A, anexo ao decreto n.º 18:558, que aprova o regulamento de camionagem, criado pelo artigo 121.º do decreto com força de lei n.º 18:406.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros :

**Aviso** — Torna público ter a França aderido, pela Síria e pelo Líbano, na sua qualidade de Potência mandatária, à Convenção Internacional para a repressão do tráfico das mulheres e crianças, assinada em Genebra em 30 de Setembro de 1921.

### Ministério das Colónias :

- Decreto n.º 18:570** — Aprova o Acto Colonial, em substituição do título v da Constituição Política da República Portuguesa.
- Parecer n.º 331** do Conselho Superior das Colónias acêrea do Acto Colonial.
- Decreto n.º 18:571** — Constitui o Banco de Fomento Colonial.
- Decreto n.º 18:572** — Determina que sejam resolvidas por arbitragem as questões relativas à interpretação do contrato de empreitada a realizar entre o Estado e os empreiteiros das obras do porto do Lobito.

dade de Potência mandatária, à Convenção Internacional para a repressão do tráfico das mulheres e crianças, assinada em Genebra em 30 de Setembro de 1921.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 5 de Julho de 1930. — O Director Geral, *Augusto de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Secretaria Geral

#### Decreto n.º 18:570

A reforma da Constituição Política da República é uma necessidade reconhecida por todos, para ser satisfeita oportunamente.

A parte dela relativa às colónias não oferece as dificuldades especiais que têm as outras, em que mais de perto influem as doutrinas políticas, económicas e sociais; ao mesmo tempo é grande a urgência de aperfeiçoamentos nos textos em vigor. Nestas condições é possível adoptarem-se as soluções indispensáveis para haver um Acto Colonial, que principie a vigorar imediatamente, em substituição de todo o título v da Constituição de 1911. O que é imposto por exigências instantes da superior governação colonial pode fazer-se sem prejuízo de incorporar-se depois na reforma geral e de se prevenir a competente revisão pelo Congresso, reunido com poderes constituintes.

Portugal entrou na guerra por causa do seu património ultramarino. Depois dela, dois factos avultam. De um lado, certas correntes internacionais propendem a agitar ou estabelecer ideias mais ou menos desfavoráveis aos dogmas tradicionais da soberania colonial das metrópoles, revestindo-se muitas vezes com razões de humanidade os desígnios de imperialismo. De outro, a própria desorganização da administração pública, provocada pela conflagração mundial, pela acção reflexa das novas tendências estranhas e pelas condições dos regimes governativos, trouxe situações anormais.

São muitas sem dúvida as anomalias que foram aparecendo e impressionando os espíritos reflexivos e preocupados com os superiores interesses e destinos de Portugal, para cuja defesa urge firmar normas e garantias que se ligam intimamente com os maiores direitos e deveres da Nação.

O título v da Constituição de 1911, como actualmente se encontra, limita-se a assentar a regra da autonomia financeira e descentralização administrativa das colónias e a demarcar neste campo a competência do Congresso, do Poder Executivo e dos governos locais, em sete artigos; ora este mesmo assunto convém ser tratado com mais algum desenvolvimento. Outros novos devem ser objecto de disposições especiais, tendo esta necessidade

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

### 1.ª Repartição Central

#### Rectificação

Na guia modelo A, anexa ao decreto n.º 18:558, publicado no *Diário do Govêrno*, 1.ª série, de 4 do corrente mês, onde se lê: «Receita nos termos do Código da Estrada», deve ler-se: «Imposto de camionagem».

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 5 de Julho de 1930. — O Director Geral, *Herculano da Fonseca*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, a França aderiu, pela Síria e pelo Líbano, na sua quali-